



Leme, 28 de fevereiro de 2018.

Processo Administrativo n.º 01/2018

JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO nº 3.615 de 04/07/2017 e sua alteração nº 3.670 de 12/01/2018; e a LOA nº 3.667 de 12/12/2017.

Organização da Sociedade Civil Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Endereço: Rua Prestes Maia, 92, Vila Santana – Leme/SP

Objeto da parceria: na destinação de recursos financeiros para apoiar a entidade supracitada, no presente exercício, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais, em atividades relativas ao atendimento de 43 (quarenta e três) alunos, de oito a trinta e quatro anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho. Objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto para o fundamental direito a Educação.

Valor total do repasse- Subvenção Municipal: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

Período de vigência: Março de 2018 a Dezembro de 2018.



Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa por dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano de Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal nº 3.225, de 28 de fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal nº 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, e a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito da criança à Educação, com o objetivo de atender alunos de oito a trinta e quatro anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta no Edital SE nº 03/2017 de credenciamento, para desenvolver atividades na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e projetos de acordo com as áreas de atuação onde os atendimentos são divididos em blocos. A APAE, além do amparo e assistência na reabilitação das pessoas com necessidades especiais, busca a alfabetização e o desenvolvimento integral de seus alunos e, principalmente, a inclusão social. Registra-se também que a proponente foi contemplada através de Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO